

Page 1750

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028908-9

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2018/019161-6

26/01/2018 - 16:24:06

JUCERJA

Último Arguimento:

00003125761 - 07/12/2017

NIRE: 33.3.0028908-9

GASTER PARTICIPACOES S/A

Boleto(s): 102598896

Hash: 15349669-2137-41F8-A76D-A7000521FFAA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GASTER PARTICIPACOES S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

E-mail:

Tipo de documento:

Data de criação:

Data da 1ª entrada:

Clayson Tenorio

2516-4221

mary@sergalp.com.br

Híbrido

26/01/2018



00-2018/019161-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GASTER PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0028908-9 Protocolo: 00-2018/019161-6 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 57B612EDD1AA18027FD0840C7BE6D7F9544C2EEB1F56946419561F2608FF5760

Page 2/10



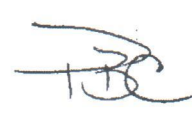
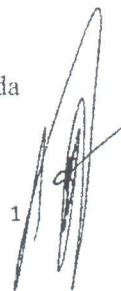
GASTER PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF N.º 10.512.581/0001-02

NIRE N.º 333.0028908-9

**ATA, EM FORMA DE SUMÁRIO, DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2018**

1. DATA E HORÁRIO: 22 de janeiro de 2018, às 15:00 horas, na sede social da Gaster Participações S.A. ("Companhia"), na Rua Rainha Guilhermina nº 75, CEP 22.441-120, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, conforme facultado pelo artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.
3. MESA: Antonio José de Almeida Carneiro - Presidente
Pedro Boardman Carneiro - Secretário
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a realização da 3ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos ("Oferta Restrita"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia negocie as condições finais e pratique todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, observado o disposto nesta ata.
5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão melhor detalhadas e reguladas por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):
 - (a) *Número da Emissão*. As Debêntures representam a terceira emissão de debêntures da Companhia.

- (b) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (c) *Quantidade.* Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.
- (d) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (e) *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- (f) *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (g) *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Modal S.A., instituição financeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 ("Banco Modal" e "Escriturador").
- (h) *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Modal ("Banco Liquidante").
- (i) *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (k) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de janeiro de 2018 ("Data de Emissão").
- (l) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de janeiro de 2022 ("Data de Vencimento").
- (m) *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento.

(n) **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. **atualização monetária:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

- ii. Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures;
- iv. O fator resultante da expressão:

$$\left(\frac{NI_t}{NI_{t-1}} \right)^{\frac{dap}{dt}}$$

é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa de 9,50 (nove inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será integralmente paga em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final do período entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a próxima data de pagamento dos juros remuneratórios;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado;

Fator Juros = juros fixos, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:



Taxa = 9,5000

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

- (o) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- (p) *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual), aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate antecipado facultativo total de 9,5% (nove inteiros e cinquenta décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado *pro rata temporis* pelo prazo faltante até a Data de Vencimento das Debêntures e apurado conforme fórmula a seguir:

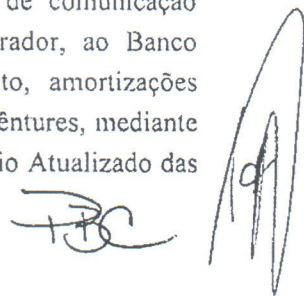
$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total} = VN \times \left\{ \left(1 + \frac{[.]}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} - 1 \right\}$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, sendo "DP" um número inteiro.

- (q) *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual), aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das



Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de amortização extraordinária facultativa de 9,50% (nove inteiros e cinquenta décimos) ao ano, base 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado *pro rata temporis* pelo prazo faltante até a Data de Vencimento das Debêntures, e apurado conforme fórmula a seguir:

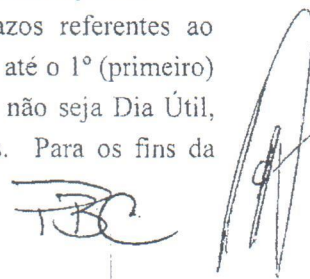
$$\text{Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa} = \text{AMT} \times \left\{ \left(1 + \frac{[\cdot]}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} - 1 \right\}$$

Onde:

AMT = valor da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

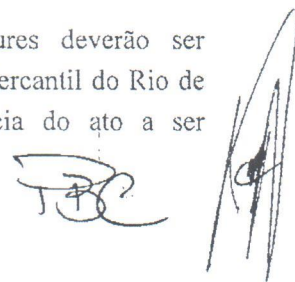
DP = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, sendo "DP" um número inteiro.

- (r) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia deverão ser canceladas.
- (s) *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (t) *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia (i) no tocante a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia.
- (u) *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da



Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

- (v) *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- (w) *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- (x) *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- (y) *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- (z) *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Diário Mercantil do Rio de Janeiro", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser



divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco liquidante; (iv) escriturador mandatário; e (v) agente fiduciário; além de (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita.

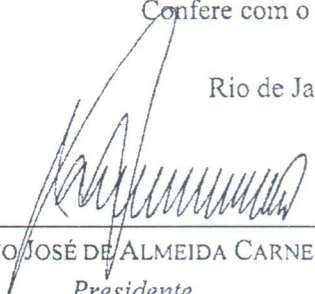
5.3 Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, caso aplicável.

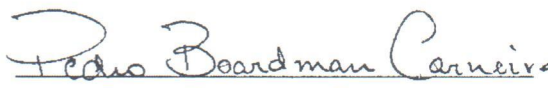
6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. A presente ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS: Antonio José de Almeida Carneiro, Presidente; Pedro Boardman Carneiro, Secretário. Acionistas: Fundo de Investimento em Participações da Serra, Mariano Boardman Carneiro, Joana Boardman Carneiro, Pedro Boardman Carneiro, Maria Lucia Boardman Carneiro e Antonio José de Almeida Carneiro

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018


ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO
Presidente


PEDRO BOARDMAN CARNEIRO
Secretário